

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 066/2022
Pregão Eletrônico nº 042/2022/SRP/FUNDEB
Ata de Registro de Preços nº 053/2022
Contrato nº 328/2022

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº328/2022,
QUE FAZEMENTRE SI O FUNDO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA AGUIA INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.**

O FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 17.546.234/0001-31, com sede na Rua Trajano de Almeida, s/nº, Centro, na cidade de Santana do Araguaia/PA, neste ato representado pelo Secretário Adenilton da Silva, Portaria nº 006/2021, e do outro lado a empresa **AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.180/0001-03, estabelecida na Estrada do Curuçambá, nº05, Coqueiro Ananindeua -PA, CEP 67.145.260, Tel: (91) 3287-9209, 3287 1339 email: antonioazeve@hotmail.com, aguaiindmoveis@hotmail.com, neste ato representada por **ANTONIO NASCIMENTO AZEVEDO**, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 2273923 SSP - PA, CPF sob o nº 429.232.6232-00, residente e domiciliado na Travessia WE-64-A, 1431, WE 64, Coqueiro, Ananindeua, PA, CEP 67143400-Brasil, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2022/SRP/FUNDEB, por Sistema de Registro de Preços nº 042/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de MOBILIARIO ESCOLAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
9	CONJUNTO TRAPÉZIO	PROPRIA	34	CJ	R\$ 2.700,000	R\$ 91.800,00
10	CONJUNTO DE MESA E 01 CADEIRA PARA PROFESSOR	PROPRIA	25	CJ	R\$ 800,000	R\$ 20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 111.800,00** (Cento e onze mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 12.361.0401.2-099 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0450.2-109 – Manutenção de FUNDEB 30% Ensino Infantil – Creche.
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0450.2-110 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Infantil Pré- Escola
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.366.0401.2-111 – Manutenção do FUNDEB 30% EJA.
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.367.0468.2-113 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Especial.
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.361.0401.2-101 – Manutenção e aquisição de equipamentos p/ escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental.
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0450.2-107 – Manutenção e aquisição de equipamentos p/ escolas da Rede Municipal do Ensino Infantil - Creche
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 12.365.0450.2-108 – Manutenção e aquisição de equipamentos p/ escolas da Rede Municipal do Ensino Infantil – Pré-escola.
- 1.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia /PA, 24 de Agosto de 2022.

FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.546.234/0001-31
CONTRATANTE

AGUIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ nº 04.515.180/0001-03
CONTRATADA